

DESPACHO Nº: 29/DGEG/2021

Data: 21/10/2021

ASSUNTO: Procedimentos para inspeção de UPAC ligadas a redes privadas de baixa tensão

Conforme o disposto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º96/2017, de 10 de agosto e alterado pela Lei n.º61/2018, de 21 de agosto, a DGEG é a entidade que, nos termos da Lei n.º14/2015, de 16 de fevereiro, assegura o controlo da aplicação da disciplina do acesso e exercício das atividades de projeto, de execução e de inspeção das instalações elétricas e procede ao seu acompanhamento.

As UPAC são instalações elétricas alimentadas por uma rede privada pertencente a uma instalação de consumo do tipo B (instalações de consumo alimentadas em Média ou Alta tensão pela RESP) ou do tipo C (instalações de consumo alimentadas pela RESP em Baixa Tensão).

As instalações das UPAC alimentadas por rede privada pertencente a uma instalação elétrica do tipo C são semelhantes às instalações das UPAC alimentadas por rede privada de baixa tensão pertencente a uma instalação elétrica do tipo B, desde que as disposições regulamentares de segurança sejam cumpridas e se garanta a coordenação entre ambas as instalações.

As entidades inspetoras de instalações elétricas (EIIEEL), de acordo com a Lei n.º14/2015, de 16 de fevereiro, devem ter experiência na área das instalações elétricas de serviço particular, conforme os tipos de instalações previstos no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º96/2017, de 10 de agosto.

Assim, nos termos da alínea d) e j) do n.º2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º96/2017, de 10 de agosto, determino:

Artigo 1.º
Âmbito

O presente despacho autoriza as EIIEEL reconhecidas pela DGEG com experiência e competência na área das instalações elétricas de serviço particular do tipo C, a inspecionar instalações de UPAC ligadas a redes privadas de baixa tensão pertencentes a instalações de consumo do tipo B, desde que cumpram o disposto no Artigo 2.º.

Artigo 2.º
Procedimentos para inspeção de UPAC ligadas a redes privadas de baixa tensão

1 — As EIIEEL que têm competência e experiência para as instalações do tipo C podem, a pedido do produtor, efetuar as inspeções a UPAC ligadas a redes privadas de baixa tensão;

2 — A inspeção de UPAC sujeita a registo prévio e emissão de certificado de exploração é realizada por EIIEEL, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º-C do Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, sem prejuízo dos casos de vistoria de último recurso, pela DGEG, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Despacho n.º 46/2019, de 30 de dezembro;

3 — As inspeções devem considerar as condições de aprovação de UPAC para efeitos de entrada em exploração que decorrem do Regulamento de Inspeção e Certificação, aprovado pelo Despacho n.º 4/2020, de 3 de fevereiro, às quais se inclui a verificação do correto preenchimento dos formulários apresentados no Portal do Autoconsumo:

- a. Declaração emitida pelo técnico responsável da exploração da instalação elétrica do tipo B, para efeitos de inspeção em como concorda com o ponto de ligação, da UPAC na rede privada de baixa tensão, as características referentes ao tipo de esquema de ligação à terra e a corrente de curto-circuito previsível no ponto de ligação;
- b. Declaração, preenchida e subscrita, por entidade instaladora ou por técnico responsável pela execução, em como a UPAC se encontra instalada, observando os termos do respetivo registo e regulamentação aplicável, que a referida unidade de produção se encontra instalada e em condições de entrar em exploração cumprindo os requisitos de ligação à rede, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/631 (RfG) e a Portaria n.º 73/2020, de 16 de março, conforme alínea b) do n.º 4 do artigo 11.º do Despacho n.º 46/2019, de 30 de dezembro;
- c. Projeto eletrotécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, o qual deve incluir memória descritiva e projeto elétrico (planta identificando o(s) ponto(s) de ligação à rede interna da IU, rede de distribuição da UPAC e proteções);
- d. Seguro de responsabilidade civil exigido nos termos da alínea i), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro;
- e. Existência de dispositivos de limitação de injeção de potência na RESP, caso aplicável;
- f. Ensaios de proteção de interligação com o ORD efetuados com sucesso, caso aplicável.

Artigo 3.º

Procedimentos no Portal do Autoconsumo

- 1 — Verificando a EIIEEL que o tipo de ligação à rede interna é diferente do previsto no presente despacho, deve declarar no Portal do Autoconsumo.
- 2 — Enquanto o módulo não se encontrar desenvolvido no Portal, a comunicação prevista no número anterior deve ser realizada através da caixa de correio EIIEEL.eletricos@dgeg.gov.pt, com o assunto: “[inspeção UPAC] [entidade inspetora] [CPE]”.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Internet da DGEG.

DIRETOR GERAL